



### PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 199/2023

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, o projeto epigrafado que "Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Ipatinga, e da outras providencias."

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 199/2023

"Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Ipatinga, e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

A Câmara de Ipatinga, por intermédio de seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. instituí, no Município de Ipatinga o "Projeto Cão e Gato Comunitários", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem a proteção desses animais.

Art. 2º. Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.



Art. 3º. Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. O animal comunitário deverá ser mantido em local onde se encontre sob os cuidados de ONGs de Proteção a Animais e protetores independentes membros da comunidade, que poderão providenciar atendimento médico veterinário, vacinação, esterilização, identificação e outras medidas de interesse dos animais e da comunidade.

§ 1º. O animal reconhecido como comunitário poderá contar com a generosidade de varies ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§ 2º. O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo, será devolvido a comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

Art. 5º. Os abrigos dos animais comunitários, através de casas, serão fornecidos e gerenciados pelos responsáveis, através de projetos previamente autorizados pela autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único: Nas casas de que trata o "caput" deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação "Animais Comunitários" e a referência a presente Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentara a presente Lei

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de agosto de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Nivaldo Antônio da Silva**  
Presidente

  
**Ney Robson Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Wellington Gomes Ramos**  
Relator